



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 045/2019.

Linhares-ES, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.850 de 25 de junho de 2019 que disciplina sobre a concessão de gratificação para a Comissão de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho, da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em especial o §5º do artigo 1º e o artigo 2º.

Como é cediço, o correto emprego da linguagem e das estruturas formais têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão. Assim sendo, a lei não deve ser redigida de modo a gerar dúvidas em sua aplicação.

Esse é exatamente o objetivo desta propositura, qual seja, aclarar o texto legal para que o objetivo da norma seja atingido. A norma, nos termos em que se encontra, pode gerar dúvidas no momento de sua aplicação e tal alteração se faz necessária a fim de minimizar interpretações divergentes que geram insegurança jurídica.

Cumprе ressaltar, também, que a propositura, por não trazer alterações substanciais, não gerará reflexo no orçamento municipal, uma vez que mantém o mesmo espírito da lei, tornando-a apenas mais clara.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.850 DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o §5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.850, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.850, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação a ser paga aos servidores será de 60 URML por reunião para Presidente da Comissão e Coordenador Geral de grupo de trabalho e de 50 URML por reunião para Secretários e membros de Comissões, Coordenadores Administrativo, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalhos e Membros.

Parágrafo Único O recebimento da gratificação está limitado a duas comissões ou grupos de trabalho, bem como a 06 (seis) atas por comissão ou a somatória de 12 (doze) atas, independente do número de comissões, não acumuláveis para o mês subsequente.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares